

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2024

EDITAL DE DISPENSA Nº 034/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Danilo Wagner Veloso** e a Secretária Municipal de Saúde (Interina), Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, nomeada por portaria municipal e a empresa **ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.103.721/0001-95, situada na Avenida São Paulo, nº S/N, Qd 06 it 05 Sala 2, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.905-770, denominados **CONTRATANTES**, neste ato representada por seu sócio/administrador, o Sr. Diego Sammer Santos, inscrito no CPF sob nº 068.630.796-82 e portador da Cédula de Identidade nº MG10910557 SSP/MG, denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 079/2024 e da Dispensa Eletrônica nº 009/2024, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **aquisição de materiais e equipamentos hospitalares**, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 As especificações do objeto constam junto ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	TOTAL
1	01	UND	ASPIRADOR PORTÁTIL DE SECREÇÕES Aspirador portátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais e traqueia. Qualidade igual ou superior ao DV-350.	DV-350	R\$3.620,00	R\$3.620,00
3	01	UND	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5LPM COM NEBULIZAÇÃO INTEGRADA Concentrador de oxigênio, com capacidade de concentração de 5L/min e nebulizador integrado. Produção de oxigênio a partir do ar ambiente retirando os outros gases. - Visor com temporizador - Nebulizador integrado - Controle remoto Qualidade igual ou superior ao: 8F- 5A Yuwell.	8F-5AW	R\$10.897,00	R\$10.897,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.517,00 (Quatorze mil quinhentos e dezessete reais).						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 14.517,00**



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

(Quatorze mil quinhentos e dezessete reais) correspondentes à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira deste contrato.

3.2 Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo à constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

3.3 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020510.122.0003.1025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EQUIPAMENTOS SEC SAÚDE

344905200000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 3051

344905200000 Equipamentos e Material Permanente 16210000 4522

344905200000 Equipamentos e Material Permanente 16000000 4521

02061030100031035 AQUIS.VEIC.EQUIP.MAT.PERM. PARA PSF

344905200000 Equipamentos e Material Permanente Recurso: 15000002 Reduzido: 3104

344905200000 Equipamentos e Material Permanente Recurso: 16000000 Reduzido: 3153

344905200000 Equipamentos e Material Permanente Recurso: 16210000 Reduzido: 4239

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

6.2 A entrega do objeto deverá ser no **prazo máximo de 72 horas** após devida solicitação na sede do Município, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fausto Ferreira, nº 158, Centro, São João da Ponte /MG, nos horários das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, o vencedor do certame deverá entrar em contato com a Secretaria, pelo telefone (38) 3234-1102/3234-1204, com antecedência mínima de 24 horas, para informar acerca da entrega, onde o descumprimento desta obrigação ou atraso na realização da entrega dos objetos ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece a Lei 14.133/21.

6.3 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pelo município sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

condições do futuro contrato, ficarão a cargo da **Sra. Ligia Caroline Santos Fagundes: Matrícula: 15627**, e **Sr. Ítalo Rafael Rêgo, Matrícula: 15682**, que tomarão ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os itens, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 8.1.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 8.1.10 Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do objeto e, ainda:
- 9.1.2 Executar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.4 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 9.1.5 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o Município;
- 9.1.6 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.7 **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta contratação;

12.1.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.4 A subcontratação do objeto licitatório, sem prévia anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no Associação Mineira de Municípios - AMM-MG, na forma previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

15.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 24 de setembro de 2024.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Daniilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira
Secretária Municipal de Saude (interina)

ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA – EPP
CNPJ nº 24.103.721/0001-95
Diego Sammer Santos
CPF nº 068.630.796-82
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome: